



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Processo Administrativo nº. **22.506/2022**

Ref.: Pregão Eletrônico - SRP nº. 014/2022 - SMS

Impugnante: MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME - CNPJ nº 36.315.577/0001-30

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela pessoa jurídica **MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME**

Em Resposta ao Pedido de Impugnação acima referido, formulada por esta empresa, recebido através do e-mail: licitacasaudepmvc@gmail.com, de forma tempestiva **no dia 05 de julho de 2022 às 10:28h**, no tocante à alegação na composição do Edital.

O Município de Vitória da Conquista/BA agendara para o dia 08 de julho de 2022, licitação - modalidade Pregão Eletrônico SRP - sob o nº **014/2022-SMS**, para **MENOR PREÇO POR LOTE** para seleção da proposta mais vantajosa visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE CURATIVOS COM TECNOLOGIA ESPECIAL PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO SERVIÇO VASCULAR DA CLÍNICA MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA**, a empresa **VITABAHIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, apresentou impugnação ao edital, por entender na espécie, que o instrumento convocatório no lote 03 apresenta detalhes no descritivo técnico que torna o item restrito e direcionado.

DO EXAME DOS ATOS IMPUGNADOS

A Impugnante **7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME** ingressou com o pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022 – SMS – SRP alegando o seguinte:

Na descrição do produto, LOTE 04.

“Bandagem elástica de gaze branca, não estéril, dimensões 10 cm por 9 metros, impregnada com pasta não solidificável, óxido de zinco, acácia, glicerina, óleo de rícino e petróleo branco.”

Para a impugnante a especificação do objeto desta licitação está direcionando para uma marca. Alega ainda que a discriminação do item em análise não apresenta nenhum tipo de tecnologia especial que possa torná-lo de competência de uma única marca; a Bandagem é indicada para tratamento ambulatorial de úlcera venosa e edema linfático dos membros inferiores e não tem princípio elástico e sim, INELÁSTICO.

DA ANÁLISE

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública, em matéria de licitação, encontra-se afeta, dentre outros, ao princípio da isonomia, estatuído no art. 3º da Lei 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitacasaudepmvc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido é o art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93, “*litteris*”:

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Passando a análise da alegação contida na peça impugnante, temos a esclarecer que, por se tratar, de uma questão de ordem técnica, o assunto foi submetido à apreciação da Unidade Requisitante da demanda – Diretoria de Diretoria de Atenção Programática Especializada / Gerência do Serviço Vascular, a mesma apresentou parecer técnico, através do protocolo nº **22.506/2022**, data 05 de julho de 2022, elucidando os questionamentos apresentados pela empresa autora, contendo as seguintes informações:

Em relação à impugnação interposta pela empresa MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ 36.315.577/0001-30, alegando que o descriptivo lançado para o lote 03, há indício de direcionamento e restrição. Tal alegação não deve, sobre nenhuma maneira prosperar uma vez que o tratamento de feridas crônicas/complexas com insuficiência venosa e/ou edema linfático em membro inferior requer uma bandagem **elástica ou inelástica** com propriedades capazes de controlar o meio (da pele adjacente à ferida) no que tange à perda de água transepidermica, proporcionando **hidratação e umectação**, bem como ser capaz de tratar a área eczematosa e frágil.

A combinação de porcentagens ideais de componentes solúveis e insolúveis em água (glicerol, óleos, óxido de zinco e petrolato branco) garante uma capacidade de manutenção da hidratação, com redução da perda de agua transepidermica, ligação com os lipídeos, completando o cimento lipídico da epiderme e garantindo retirada com menor necessidade de fricção na pele do indivíduo tratado, bem como anulando a possibilidade de aderências nesta pele sensível ou eczematosa (característico da insuficiência venosa e do linfedema de membros inferiores), facilitando e acelerando, assim, o tratamento.

Adicione-se a estas propriedades a capacidade de manter-se um meio livre de proliferação bacteriana (ponto importantíssimo em uma pele adjacente à ferida que já é bastante vulnerável e eczematosa).

Portanto, a combinação de vários óleos e petrolato branco (ou petróleo branco), através de estudos disponíveis na literatura mostram que **o petrolato (ou petróleo) tem maior potencial hidratante para a pele seca** que outros ingredientes naturais como a lanolina (Lanolin), o óleo mineral (Mineral Oil) e o óleo de oliva (Olive Oil), como exemplos. Há estudos que comprovam que **o petrolato** é mais eficiente em evitar a perda de água que outros óleos naturais; desta forma, cria-se também uma barreira eficaz na pele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Sendo assim, conforme já explicitado neste argumento, ao se balancear substâncias solúveis e insolúveis, atinge-se o objetivo de proporcionar umectação (fornecimento de lipídeos para epiderme), manter hidratação (controlando a perda de água transepidérmica), controle da carga microbiana na epiderme e capacidade de não enrijecimento da bandagem.

A bandagem elástica solicitada tem em sua composição poliéster, sendo uma trama mais resistente, mais fechada comparada com as demais, isso fornece maior índice de resistência estática no tornozelo do paciente, não apresentando deformidade. Esta característica da trama permite melhor resultado clínico no controle do edema.

Ao manter-se a bandagem ao longo do tempo de permanência no membro de forma íntegra e com propriedades iniciais, junto à característica de muito curta elasticidade da mesma, oferece-se contenção ideal e pode-se atingir o objetivo de redução de edema.

Bandagens que não mantêm esta integridade da pasta ao longo do tempo de permanência e que não mantêm o meio ideal (umectação, formação de barreira para não haver perda de água transepídermica e tratamento da fragilidade cutânea) não podem proporcionar **eficiência e redução de custos** neste tipo de tratamento, como evidenciam e recomendam os consensos internacionais sobre terapia compressiva.

A necessidade técnica da instituição diante das experiências clínicas com curativos especiais e do perfil de feridas do ambulatório **aceita a similaridade de bandagem desde que as características técnicas do produto que determinam a performance sejam mantidas**, não havendo assim razões para os descriptivos citados sejam substituídos por qualquer outro.

Diante do exposto não há como prosperar a solicitação da recorrente, uma vez que não existem argumentos plausíveis para justificar a intenção da mesma.

CONCLUSÃO:

Tenho que se fazem presentes os pressupostos de admissibilidade, nestas razões CONHEÇO da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, esta pregoeira baseada na decisão da Equipe Técnica - Unidade Requisitante, julga **IMPROCEDENTE** a Impugnação apresentada pela empresa **MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME**, permanecendo as especificações contidas nos descriptivos dos lotes, devendo ser mantido o edital em todos os seus termos com consequente prosseguimento do rito processual.

Vitória da Conquista/BA, 06 de julho de 2022.

Cintia Alves da Silva Araújo

Pregoeira

Mat. 09-10381-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitacaosaudevc2017@gmail.com